

295.

LEI NÚMERO 1.291, de 29 de Junho de 1979

" Institui a Gratificação de Chefia".

**JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo, e t c.,**

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e
Ele promulga a seguinte Lei:-**

**Artigo 1º - Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/
do a instituir a Gratificação de Chefia, aos servidores esta-
tutários desta Prefeitura Municipal, lotados nas funções de
Técureiro, padrão "T" e aos Chefes de Seção, padrão "E".**

**Artigo 2º - Referida Gratificação de Chefia fica fixada em Cr\$.....
2.000,00 (dois mil cruzeiros).**

**Artigo 3º - Para atender a despesa com a instituição da Gratifica-
ção de Chefia, de que trata o artigo 1º da presente Lei, se-
rão suplementadas as dotações orçamentárias do presente exer-
cício e constarão dos Orçamentos Programados dos próximos exer-
cícios.**

**Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias será a presente lei regula-
mentada, por Decreto, pelo Sr. Chefe do Poder Executivo.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Agosto do exercício
de 1979.**

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 29 de Junho de 1979.

Juracy Rosa Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Eugenio Faleiro da Paixão

D. G. da Administração.

a/2.